

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000031

LEI Nº 3026, DE 24 DE MARÇO DE 1994.

Converte em URV vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da administração direta, indireta e fundacional do Município de Ituiutaba e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da administração direta, indireta e fundacional, deste Município, serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições do art. 21, incisos e parágrafos, da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994 e na forma dos Anexos I e II desta lei.

Art.2º - Os benefícios mantidos pela Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba obedecerão os critérios aplicáveis, de conformidade com as regras estatuídas na Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art.3º - Aplicam-se aos servidores municipais, da administração direta, indireta e fundacional deste Município, as demais disposições pertinentes à conversão, em URV, de vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e benefícios previdenciários, constantes da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art.4º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.5º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de março de 1994, em percentual correspondente ao resultante da conversão, em URV, dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, do art. 1º desta lei.

Art.6º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.7º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.8º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do artigo 1º, desta lei.

Art.9º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.10 - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

000033

SIMBOLO	U. R. V
SP - 01	75,33
SP - 02	79,90
SP - 03	85,53
SP - 04	91,40
SP - 05	97,86
SP - 06	101,42
SP - 07	105,16
SP - 08	109,27
SP - 09	113,40
SP - 10	117,53
SP - 11	122,06
SP - 12	126,38
SP - 13	131,82
SP - 14	137,07
SP - 15	142,59
SP - 16	148,39
SP - 17	154,47
SP - 18	160,86
SP - 19	167,56
SP - 20	174,60
SP - 21	181,99
SP - 22	189,73
SP - 23	197,90
SP - 24	206,46
SP - 25	215,45
SP - 26	224,87

SIMBOLO	U. R. V
SP - 27	234,72
SP - 28	245,18
SP - 29	256,11
SP - 30	267,56
SP - 31	277,59
SP - 32	287,21
SP - 33	297,63
SP - 34	308,47
SP - 35	319,73
SP - 36	331,45
SP - 37	343,64
SP - 38	356,32
SP - 39	369,49
SP - 40	383,21
SP - 41	393,90
SP - 42	404,91
SP - 43	416,27
SP - 44	430,81
SP - 45	439,97
SP - 46	452,38
SP - 47	465,16
SP - 48	478,30
SP - 49	491,85
SP - 50	506,43
SP - 51	520,16
SP - 52	534,98

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

000034

SIMBOLO	U. R. V
SC - 01	956,16
SC - 02	620,97
SC - 03	442,71
SC - 04	317,89
SC - 05	230,58
SC - 06	169,43
SC - 07	126,63

